

EVIDÊNCIAS DE UM DIÁLOGO INSTITUCIONAL NA EXPERIÊNCIA JURÍDICA BRASILEIRA

EVELYN MANAGNA VILELA, acadêmica do Curso de Direito da Faculdade
de Direito do Sul de Minas, bolsista de Iniciação Científica FAPEMIG.

e-mail: evy_managna@hotmail.com

Professor orientador: Ms. Leandro Corrêa Oliveira

INTRODUÇÃO

Com Cartas Constitucionais recheadas de princípios que permitem certa fluidez normativa, a nova ordem constitucional de certa forma permite uma postura mais ativa dos tribunais no que diz respeito ao exercício interpretativo. O resultado dessa nova tendência seria a judicialização das decisões políticas e o ativismo judicial.

Consequentemente, há um jogo de forças entre a supremacia do Judiciário e a supremacia do Legislativo, exigindo a premência de uma nova resposta: o diálogo institucional, que propõe uma terceira via para interações entre os tribunais e os órgãos responsáveis pela implementação das políticas públicas no âmbito da aplicação e interpretação das normas constitucionais.

OBJETIVO

Identificar que há indícios de práticas dialogais na realidade jurídica brasileira, independente de alterações institucionais ou de reformas à Constituição Federal; observar que apesar do modelo brasileiro concentrar-se na supremacia do Judiciário, este se preocupa com a legitimidade de suas decisões, com o devido respeito às escolhas legislativas e refletir a possibilidade de ocorrência do diálogo institucional por meio de um *week judicial review*.

METODOLOGIA

Para atingir o objetivo proposto, far-se-á necessária uma revisão bibliográfica sobre tripartição dos poderes, supremacia Legislativa, supremacia Judiciária, *judicial review*, diálogo deliberativo institucional e democracia. Esta revisão bibliográfica será baseada em livros, artigos, periódicos, além de pesquisas na internet.

RESULTADOS

Mesmo considerando que todos os três poderes têm papel importante na defesa de direitos fundamentais, o Judiciário, sem retirar o mérito dos demais, ainda é ponto-chave para o estabelecimento de marcos interpretativos para a agenda de direitos. Observa-se a ascendência cada vez maior desse Poder como ator importante na implementação dos direitos sociais: passa de mero observador das normas jurídicas para uma atuação mais ativa no âmbito de sua competência; evidenciando a oposição entre supremacia legislativa e judiciária. O Brasil se beneficiaria com esse debate, uma vez que há a ocorrência do diálogo entre a instituição do Legislativo e do Judiciário.

O Supremo Tribunal Federal não questiona que a essência da representação política seja efetivamente o Poder Legislativo, mas reivindica para si uma representação discursiva. Por meio da utilização de medidas potencialmente dialógicas, a exemplo da interpretação conforme a Constituição Federal, a modulação de efeitos das decisões e a declaração de inconstitucionalidade sem redução de texto; o Supremo Tribunal Federal compartilha do instituto do *judicial review*, preocupando-se com a legitimidade de suas decisões.

REFERÊNCIAS

GRIFFIN, Stephen M. Enfim a hora da democracia? A nova crítica ao *judicial review*. In: BIGONHA, Antonio Carlos Alpino; MOREIRA, Luiz. *Legitimidade da jurisdição constitucional*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

HABERMAS, Jurgen. *Direito e democracia entre faticidade e validade*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

OLIVEIRA, Leandro. *A “nova crítica” ao judicial review: breves reflexões acerca da emergência de um diálogo deliberativo institucional e os reflexos na experiência brasileira.*

POGREBINSHI, Thamy. *Judicialização ou representação? Política, direito e democracia no Brasil.* Rio de Janeiro: Campus-Elsevier, 2011.

SILVA, Cecília de Almeida. *Diálogos institucionais e ativismo.* Curitiba: Juruá, 2010.